



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

Determina a Desafetação de Bem Público e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área Institucional, com 1.531,41m², matriculado sob nº11.241, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na esquina formada pela Rua Nadir Antunes Silveira (antes Rua Projetada B) e Rua Projetada C, da Quadra V, sem quarteirão delimitado, Bairro Princesa Isabel nesta cidade, confrontando (caminhamento horário) ao sudeste, na extensão de 55,20m, com a Rua Nadir Antunes Silveira (antes Rua Projetada B); ao sudoeste, na extensão de 55,45m, com a Rua Projetada C; ao norte, na extensão de 87,25m, com Área de propriedade de Cila Silveira Manetti.

PROPRIETÁRIO – MUNICÍPIO DE PIRATINI, inscrito no CNPJ sob n. 88.861.448.0001-40, com sede social na Rua Comendador Freitas, n. 255, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 01/12/2015

APROVADO
EM 15/12/15

Presidente

**POR
UNANIMIDADE**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Determina a Desafetação de Bem Público e dá Outras Providências.

Justifica-se o presente projeto de desafetação da área matrícula número 11.241 do registro de imóveis, localizado no loteamento Veleda, pelo fato de que no ano de 2011 foi realizado uma permuta, entre a Sr.^a Maria Terezinha Ulguim Dutra e a Prefeitura Municipal, onde hoje há uma padaria comunitária, sendo que a referida padaria hoje beneficia famílias de baixa renda e geograficamente se viabiliza por estar ao lado do CRAS. E para fins de destinação para residências nesta área se faz necessário esta regularização, sem prejuízo ao município e a comunidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 19 de novembro de 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.32/2015, que DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo Nº.32/2015, que DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 07 de dezembro de 2015.


AIRTON ESPINDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br


www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

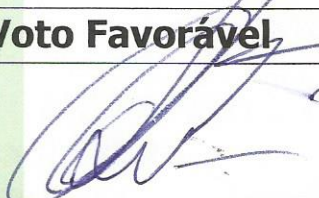
Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 32/2015

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.32/2015, que" determina a desafetação de bem público e dá outras providências", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha
Presidente da Comissão
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Marcial Lucas Guastucci Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão
Vereador do PP

Piratini, 07 de dezembro de 2015

